



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2007, primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Constituição Federal, atribuindo competência ao Tribunal Superior Eleitoral para fixar o número de Vereadores dos Municípios.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem a exame a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 70, de 2007, que *acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Constituição Federal, atribuindo competência ao Tribunal Superior Eleitoral para fixar o número de Vereadores dos Municípios.*

De autoria parlamentar, a proposição, como enunciado, limita-se a atribuir ao Tribunal referido a competência para definir, em cada Município, e segundo os parâmetros fixados pela Constituição Federal, a expressão numérica de cada Câmara de Vereadores do País.

A justificação se assenta em precedente do Supremo Tribunal Federal, de 2004, e em resolução do Tribunal Superior Eleitoral, do mesmo ano, que enfrentaram a questão constitucional principalmente por conta dos problemas causados pela indicação de composições mínimas e máximas admitidas, conforme população.

II – ANÁLISE





Preliminarmente, quanto à técnica legislativa, anota-se que nada há a opor aos termos da proposição em exame.

Igualmente, não se divisa inconstitucionalidade a combater, quer formal, quer material.

No mérito, contudo, é de registrar que a proposição em exame é anterior à Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que impôs uma nova redação ao inciso IV do art. 29, superando por completo os problemas criados pela imprecisão do sistema anterior. Pelo novo modelo, é determinado de forma precisa o número de Vereadores de cada Câmara Municipal, conforme a população do Município respectivo.

À vista da superioridade e efetividade da solução adotada pela Emenda Constitucional referida, temos para nós que os objetivos pretendidos pela proposição em exame já foram alcançados, esvaziando-se, assim, a pretensão normativa pretendida pelos seus ilustres autores.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pelo encaminhamento da PEC nº 70, de 2007, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, I e II, do Regimento Interno desta Casa, seja declarada prejudicada.

Sala da Comissão, de , de 2015.

_____, Presidente

_____, Relator